



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO: DESEMBARGADOR SAMOEL
EVANGELISTA**

JUÍZA-AUXILIAR: THAIS Q. BORGES DE OLIVEIRA A. KHALIL



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO
SUL**

MAGISTRADA TITULAR: ADAMARCIA MACHADO NASCIMENTO

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 07 A 11 DE JULHO DE 2025

DATA DA VISITA TÉCNICA: 19 DE AGOSTO DE 2025





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2025, perante o Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, republicada no Diário da Justiça nº 7.717, págs. 70/71, de 10 de Fevereiro de 2025, designando-se os dias 07 a 11 de Julho de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

2025, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul.

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

No que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça – SAJ Insights, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, Justiça em Números, constante do endereço [Justiça em números](#), painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](#), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](#).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- f. Filas Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;*
- g. Regularidade dos processos na Fila "Em grau de Recurso";*
- h. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- i. Verificação por amostragem na fila de processos aguardando Designação e realização de Audiências;*
- j. Eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

- a. **Processos conclusos:** Inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- b. No tocante à Fila de Trabalho “**Concluso - Juiz Leigo**”, deduz-se a inexistência de processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias;*
- c. **Liminares pendentes de apreciação:** 03 (três) liminares pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;*
- d. **Filas de Trabalho da Unidade:** 03 (três) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; ↓ **Redução** em 86%, se comparado à Correição do ano anterior;*
- e. **Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:** 10 (dez) feitos há mais de 60 dias; ↓ **Redução** em 84%, se comparado à Correição do ano anterior;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f. Processos na fila “Ag. Decurso de Prazo” com prazos vencidos: Constam feitos em que já houve decurso do prazo estabelecido;

g. Fila Suspensos: Depreende-se feitos em que decorreu o prazo de suspensão ou sobrestamento;

Neste diapasão, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024:
--

Ressalte-se termos da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024, a qual preceitua acerca da possibilidade de extinção das Execuções Fiscais *“de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”*.

No mesmo contexto, preleciona no tocante à *“prévia tentativa de Conciliação ou adoção de solução administrativa”*, viabilizando deste modo, meios alternativos à solução de conflitos, o que desencadeará na redução das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

paralisações, do quantitativo de processos em andamento, bem como da Taxa de Congestionamento Líquido da Unidade.

Diante do exposto, recomenda-se análise dos feitos em trâmite para fins de aplicação da Resolução nº 547/2024, naquilo que for possível.

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2025:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2025, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 411 de 02 de Dezembro de 2024, constando sem novas alterações até o momento de emissão do presente Relatório.

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineiam: Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia.

Desta feita, objetivando auxiliar as Unidades Judiciárias na identificação dos feitos em trâmite e que constem dentro dos parâmetros do Selo de Qualidade, a Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COAUX, procedeu a implementação de painéis estatísticos constantes do endereço eletrônico: [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Neste diapasão, por meio de acesso ao painel estatístico, analisando os itens disponibilizados, infere-se que, no âmbito da Unidade constam os feitos abaixo elencados:

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
IAD:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 411/2024.	111,73% <i>(Dados extraídos na data de 07/07/2025);</i>
Metas:	Até 120 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 2 e Meta 3: b.1) cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); c) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 10 e Meta 11 (com exceção da Meta 11 da Justiça do Trabalho):c.1)	Considerando que não consta atualização dos painéis estatísticos para o ano de 2025, procedeu-se emissão dos dados por meio do endereço eletrônico https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/ , obteve-se na Meta 1: Meta 1 - 2025: 125,59%; Meta 2 - 2025: 105,26%; Meta 3 - 2025: 106,99%; Meta 5 - 2025: 41,72%;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

	cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos)c.2) cumprimento da meta maior ou igual a 95,00% (5 pontos). (...)	(Painel atualizado em 27/06/2025, com dados de referência de 30/05/2025)
Reduzir a TCL Líquida em relação ao ano anterior:	Até 50 pontos, de acordo com os critérios da Portaria nº 411/2024.	Em consulta ao Painel, na data de 07/07/2025, constam os dados a seguir: TCL atual: 21,47%; TCL 2024: 26,19%
Painel do Índice de Conciliação nos Juizados Especiais (não criminal) – Indicador II:	FAIXA DE PONTUAÇÃO: b) Indicador II – total de processos com sentenças e decisões terminativas homologatórias de acordo, em relação ao total de processos com sentenças e decisões terminativas, considerando os processos de conhecimento não criminais de juizados especiais (10 pontos): b.1) Justiça Estadual – a partir de 18,0%;	Juizado Especial Cível: Percentual de 30,62%. Juizado Especial Cível - Fazenda Pública: Percentual de 1,38%. (Dados extraídos na data de 09/07/2025)
Painel do Índice de Conciliação nas Sentenças de execução de Títulos Extrajudiciais	FAIXA DE PONTUAÇÃO: d) Indicador IV – total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais homologatórias de acordo, em	Juizado Especial Cível: Percentual de 2,25%. (Dados extraídos na data de 09/07/2025)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

não Fiscais – Indicador IV:	relação ao total de processos com sentenças de execução de títulos executivos extrajudiciais não fiscais (10 pontos). d.1) Justiça Estadual – a partir de 30,0%;	
Painel do Índice de Conciliação nos processos não criminais com Sentença de Execuções Judiciais exceto execução penal – Indicador V:	FAIXA DE PONTUAÇÃO: E) INDICADOR V – TOTAL DE PROCESSOS NÃO CRIMINAIS COM SENTENÇAS EM EXECUÇÃO JUDICIAL OU EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDO, EM RELAÇÃO AO TOTAL DE PROCESSOS NÃO CRIMINAIS COM SENTENÇAS EM EXECUÇÃO JUDICIAL OU EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (10 PONTOS). E.1) JUSTIÇA ESTADUAL – A PARTIR DE 13,0%;	Juizado Especial Cível: Percentual de 11,58%. Juizado Especial Cível - Fazenda Pública: Percentual de 0,85%. <i>(Dados extraídos na data de 09/07/2025)</i>
Painel dos processos antigos:	<i>Processos ingressados até o ano de 2022 representem:</i> A) ATÉ 20% DOS CASOS PENDENTES LÍQUIDOS (50 PONTOS); B) DE 20,01% A 25% DOS CASOS PENDENTES LÍQUIDOS (25 PONTOS);	Juizado Especial Cível: Percentual de 0%. Juizado Especial Cível - Fazenda Pública: Percentual de 0%. <i>(Dados extraídos na data de 09/07/2025)</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Painel dos processos de Judicialização da Saúde:	<i>Tempo médio: até 300 dias (20 pontos) de 301 a 500 dias (10 pontos).</i>	Juizado Especial Cível - Fazenda Pública: Percentual de 46,98%. <i>(Dados extraídos na data de 09/07/2025)</i>
--	---	--

Acrescente-se que os itens acima, tratam-se daqueles identificados por ocasião da Correição Geral Ordinária para fins de auxiliar às Unidades. No entanto, não exime a Unidade de promover o saneamento dos demais itens que posteriormente surgirem ou que eventualmente não constem incluídos no presente Relatório.

CONTROLE EIXO PRODUTIVIDADE 2025:

Diante do exposto, para fins da aferição do cumprimento dos indicadores do Prêmio de Qualidade - Eixo Produtividade para o ano de 2025, disponibiliza-se tabela sintetizada, por meio do endereço eletrônico [Painel de Ranking Geral dos Indicadores Prêmio · Metabase](#):

Fluxo	IV - b) Conc_Juizados	IV - d) Conc_Não fiscais	IV - e) Conc_Não penais	VI - Processos antigos	VIII - Ações de saúde
Cruzeiro do Sul/ Juizado Especial Cível	30,62%	2,25%	11,58%	0%	
Cruzeiro do Sul/ Juizado Especial Cível - Fazenda Pública	1,38%		0,85%	0%	47
MÉDIA	26,77%	2,25%	8,92%	0%	47



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Assim, dos 05 (cinco) indicadores listados, em 03 (três) a Unidade consta em fase de cumprimento, ressaltando acerca dos itens concernentes à Conciliação, os quais não constam na faixa de cumprimento.

Acrescente-se que atualmente, o Sistema de Automação contém a tarja denominada “*Prêmio CNJ de Qualidade*”, o que viabilizará a identificação dos feitos referentes ao Selo, e por conseguinte, o respectivo gerenciamento.

Deste modo, recomenda-se contínuo gerenciamento das respectivas pontuações, de modo a proceder ao cumprimento integral dos indicadores.

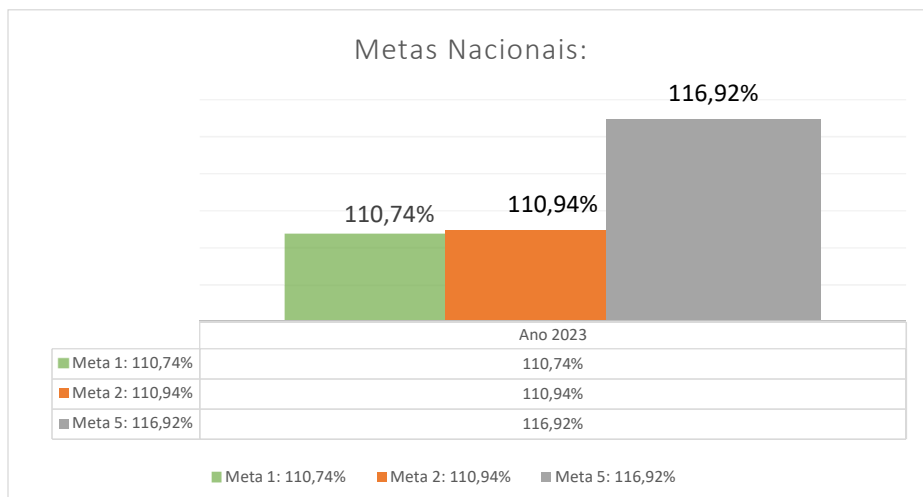
METAS NACIONAIS:

● **2024:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2024, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



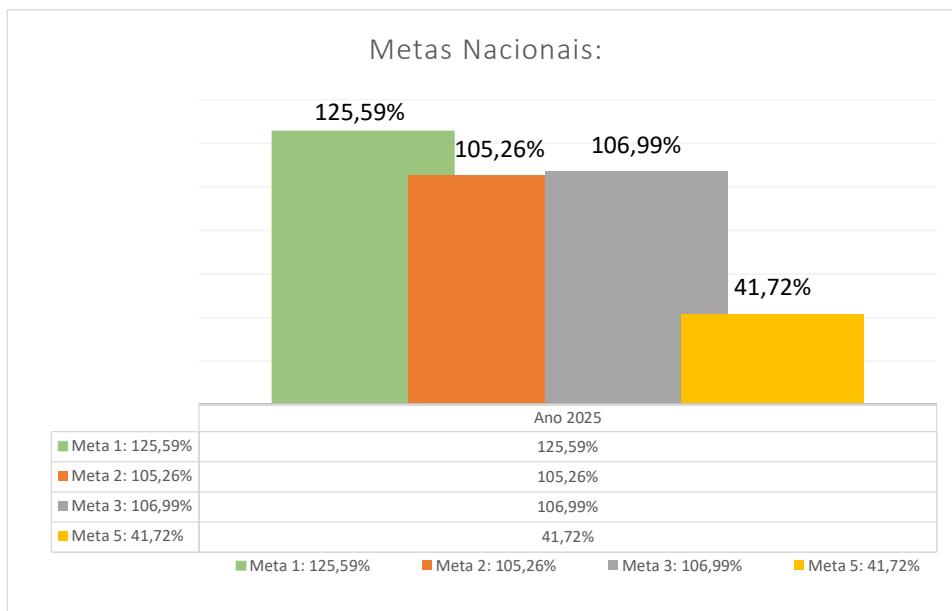
a) Consoante se denota, no ano de 2024, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2 e 5, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

● 2025:

Cumprе ressaltar que para o ano de 2025, os painéis estatísticos de Metas Nacionais deste Tribunal de Justiça, constam em fase de atualização, razão pela qual os dados foram extraídos através do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), com atualização em 27 de Junho de 2025, e dados de referência até 31 de Maio de 2025, constatando-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



* <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>

a) A Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2 e 3;

b) De outra banda, vem apresentando percentuais abaixo de 100% na Meta 5.

Desta forma, recomenda-se que a Unidade proceda ao acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que pode ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>, até que sobrevenha atualização dos painéis estatísticos.

Neste diapasão, recomenda-se medidas de gestão para fins de cumprimento das Metas no corrente exercício, razão pela qual, orienta-se acesso aos painéis de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

cumprimento para fins de gerenciamento de processos, acrescentando que as listas de eventuais processos pendentes constarão disponibilizadas no painel estatístico de Metas Nacionais deste Tribunal de Justiça.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2025, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

No que tange ao Índice de Atendimento à Demanda – IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao painéis estatísticos constantes do endereço eletrônico: [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça](#) deduz-se:

a) Índice de 111,73%, conforme dados atualizados até 27 de Junho de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:

Por meio de acesso ao endereço eletrônico https://intranet.tjac.jus.br/intra/?page_id=61333, depreende-se o quantitativo de inconsistências abaixo delineadas:

● <i>Inconsistências de Partes:</i>	29 processos (Públicos); 144 processos (Sigilosos). <i>Observação:</i> Os processos de Sigilo Absoluto e Sigilo Externo constam <u>neste link</u> (liberação mediante solicitação da Unidade. Processo SEI: 0001727-19.2025.8.01.0000).
-------------------------------------	---

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 07 de Julho de 2025, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

PROCEDIMENTO:	RESPOSTA:
Autos nº 0000304-24.2025.8.01.0000 – Correição dos Magistrados –Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Autos nº 0000231-52.2025.8.010000 – Processos em Cumprimento de Sentença que Permanecem com a Classe de Conhecimento (TPUs):	Data da Informação: 19/05/2025; Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000921-81.2025.8.01.0000 – Processos em que constam Mandados com a situação “Aguardando Distribuição”:	Data da Informação: 27/05/2025; Não consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se ausência de resposta da Unidade em 01 (um) deles.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2024:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0005241-14.2024.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2024.

No entanto, foram realizadas 02 (duas) revisões ao Relatório de Correição. Deste modo, para o corrente ano, recomenda-se atendimento ao prazo estabelecido no Relatório.

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FERRAMENTA DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COAUX e SETIC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à COAUX.
- **SAJInsights:** [SAJ Insights \(tjac.jus.br\)](https://bi.tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante à SETIC.
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.
- **Painéis Estatísticos:** [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça \(tjac.jus.br\)](https://bi.tjac.jus.br).
- **Redução do tempo médio:** [Painel redução do tempo médio](#) · Metabase;



● **Indicadores do Prêmio de Qualidade - Eixo Produtividade:** [Painel de monitoramento do desempenho nos indicadores do Prêmio de Qualidade CNJ](#) · [Dashboard](#) · [Metabase](#).

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem, a serem observadas no prazo de 15 (quinze) dias.

<i>a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;</i>
--



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

b) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;**

d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;**

e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;**

f) Observância aos moldes da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024;

g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

j) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

k) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

l) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

m) Recomenda-se o monitoramento da fila "Processos Suspensos", de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

Decorrido o prazo estabelecido, procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista

Corregedor - Geral da Justiça, em Exercício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA	
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIO BRANCO	
Magistrada Titular: Adamarcia Machado Nascimento	

Portaria n°:	01/2025
Período designado para Correição:	07/07 a 11/07/2025
Autos SEI n°:	0005946-75.2025.8.01.0000

<u>ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:</u>

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2024:

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2025, apresentou **464 (quatrocentos e sessenta e quatro) Processos a menos que o mesmo período de 2024, o que corresponde a redução em 31%.**

- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade: (0000538-54.2012.8.01.0002 - Situação: Em andamento).**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

● *Comparativo entre anos de 2023 e 2024:*

2023: 2.486

2024: 2.155

Redução em relação ao período analisado:

↓ 13% - 331 Processos a menos.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, a Unidade apresentou redução de 13% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo entre os períodos de 2024 e 2025:*

Janeiro a 08 de Julho de 2024: 1.365

Janeiro a 08 de Julho de 2025: 936

Redução em relação ao período analisado:

↓ 31% - 429 Processos a menos.

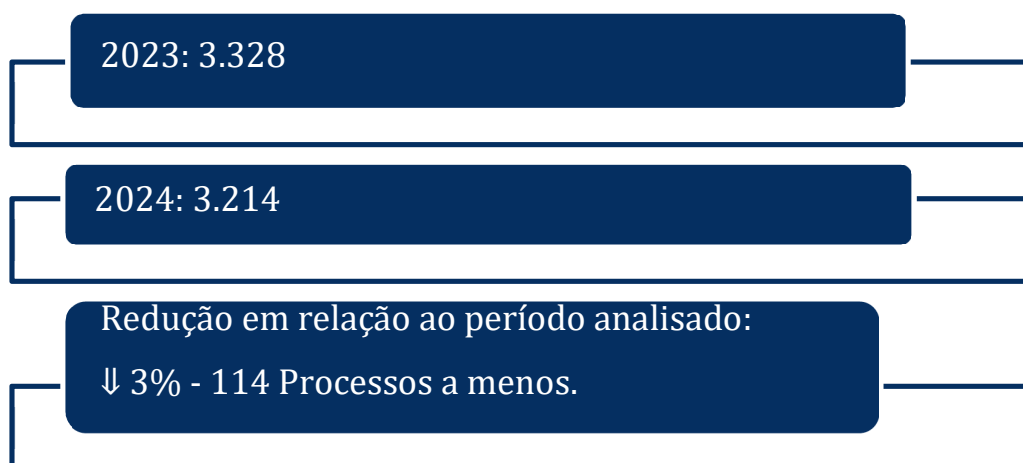
● **Constatações:** No corrente exercício infere-se redução de 31% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Comparativo entre anos de 2023 e 2024:*

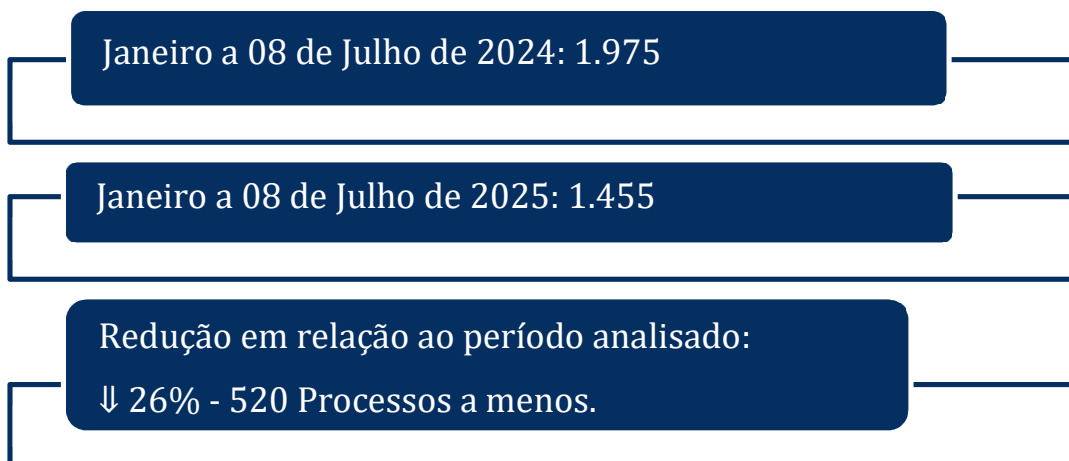


● **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, no ano de 2024 apresentou redução de 3%, se comparado a 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo entre os períodos de 2024 e 2025:*



● **Constatações:** No ano de 2025 apresentou redução de 26% no quantitativo de processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2024.

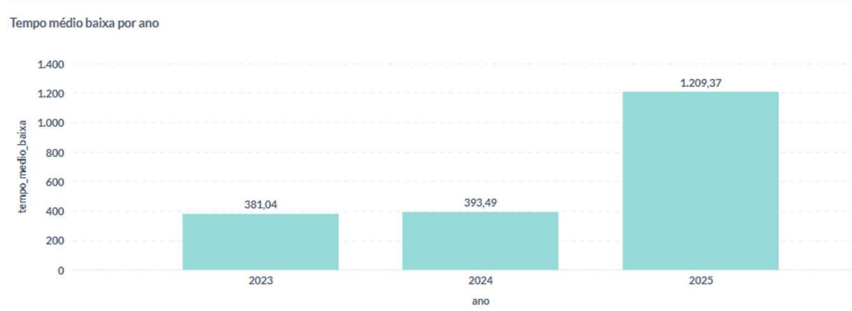
Deste modo, recomenda-se que potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

TEMPO MÉDIO DE BAIXA – CONFORME BAIXÔMETRO ANUAL:



● **Constatações:** *Constata-se aumento no tempo médio de baixa. Deste modo, recomenda-se que imprima celeridade até a baixa, de maneira a potencializar a redução do tempo médio.*

● **Recomendações:**

● **Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares – COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:**

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Serviços Auxiliares – COAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



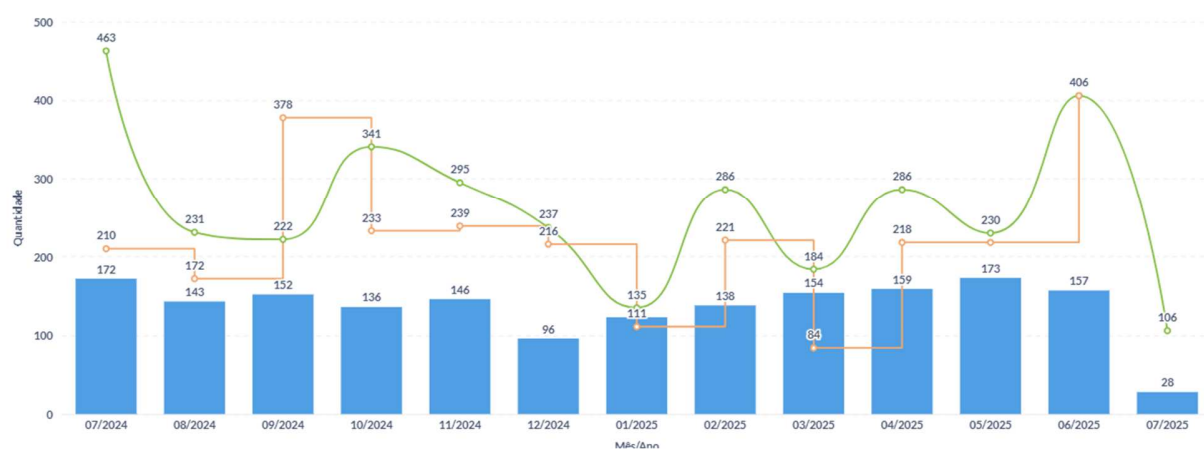
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses

Arquivamento/Baixa Distribuição Sentença



● **Constatações:** Depreende-se que no mês de Junho de 2025, a Unidade apresentou aumento expressivo no quantitativo de processos arquivados, bem como de sentenças prolatadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DAS PARALISAÇÕES:

LIMINARES PENDENTES DE EXAME:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), em consulta no dia 08 de Julho de 2025, não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço eletrônico [Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), infere-se que consta 03 (três) Liminares pendentes de apreciação:

UNIDADE	PROCESSO
Cruzeiro do Sul \ Juizado Especial Cível	00007269020258010002
Cruzeiro do Sul \ Juizado Especial Cível	00007372220258010002
Cruzeiro do Sul \ Juizado Especial Cível - Fazenda Pública	07024230820258010002

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das medidas liminares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

1. FLUXO DE TRABALHO:

Em consulta ao Gerencial da Vara, no dia 08 de Julho de 2025, infere-se processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Juizado Especial Cível:

a) Redistribuído/Transferido:

Processo	Classe
07015605220258010002	Carta Precatória Cível

b) Ag. Devolução de Mandado:

Processo	Classe
00010467720248010002	Cumprimento de sentença

1.2. Juizado Especial Cível - Fazenda Pública:

a) Ag. Expedição de RPV:

Processo	Classe
07025066320218010002	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendação:**

Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV's:

*Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que fiscalize acerca da expedição e pagamento das **Requisições de Pequeno Valor – RPV's**.*

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

FILAS “AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” E “AG. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” (POR AMOSTRAGEM):

Durante o período da Correição foram analisados processos das Filas de Trabalho “Ag. Designação de Audiência/Instrução e Julgamento” e “Ag. Audiência de Instrução e Julgamento”, por amostragem, ocasião em que não foram identificadas inconsistências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FILA "AG. DECURSO DE PRAZO" (PRAZOS VENCIDOS):

Por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase> - Gerencial da Vara, no dia 08 de Julho de 2025, procedeu-se análise das Filas de Trabalho "Ag. Decurso de Prazo", ocasião em que se constatou os seguintes feitos, nos quais já decorreu o prazo estabelecido:

1.1. Juizado Especial Cível:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe	Vencimento
07040311220238010002	Execução de Título Extrajudicial	
07015732220238010002	Cumprimento de sentença	
07006234220258010002	Procedimento do Juizado Especial Cível	
07008875920258010002	Procedimento do Juizado Especial Cível	
00025051720248010002	Cumprimento de sentença	
07014009520238010002	Cumprimento de sentença	
00011475120238010002	Cumprimento de sentença	
00003431520258010002	Procedimento do Juizado Especial Cível	
00020314620248010002	Cumprimento de sentença	
00007742020238010002	Cumprimento de sentença	
00024670520248010002	Cumprimento de sentença	
07000870720208010002	Cumprimento de sentença	04/07/2025; 04/07/2025; 04/07/2025
07018934320218010002	Cumprimento de sentença	04/07/2025; 04/07/2025
07023828020218010002	Cumprimento de sentença	07/07/2025
00004465620248010002	Cumprimento de sentença	07/07/2025
00007098820248010002	Cumprimento de sentença	04/07/2025
07011572020248010002	Cumprimento de sentença	07/07/2025; 07/07/2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

1.2. Juizado Especial Cível – Fazenda Pública:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe	Vencimento
07010417720258010002	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	
07026252420218010002	Procedimento do Juizado Especial Cível	
07022074720258010002	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	
07004753120258010002	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	
07019957020188010002	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	
07017354620258010002	Procedimento do Juizado Especial Cível	
07044059120248010002	Cumprimento de sentença	
07007271520178010002	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	
00017771020238010002	Procedimento do Juizado Especial Cível	
07010031720158010002	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	23/06/2025
07010188320158010002	Cumprimento de sentença	03/07/2025; 03/07/2025
07020631520218010002	Cumprimento de sentença	30/06/2025
07001393220228010002	Procedimento do Juizado Especial Cível	27/06/2025; 27/06/2025; 27/06/2025; 27/06/2025
07030960620228010002	Cumprimento de sentença	23/06/2025; 01/07/2025
07032981220248010002	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	02/07/2025
07041149120248010002	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	01/07/2025; 01/07/2025; 01/07/2025; 01/07/2025
07007767520258010002	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	25/06/2025; 25/06/2025
00002358320258010002	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	04/07/2025

● **Constatações:** Em análise à fila supramencionada, dessume-se feitos nos quais as datas de vencimentos dos prazos não constam configuradas, bem como, infere-se feitos nos quais decorreu o prazo estabelecido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendações:** Deste modo, recomenda-se o constante gerenciamento das Filas “*Decurso de Prazo*”, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

FILA “EM GRAU DE RECURSO” (POR AMOSTRAGEM):

1.1. Juizado Especial Cível – Fazenda Pública:

a) Em grau de Recurso:

Processo	Classe	Observações
0702814-02.2021.8.01.0002	Procedimento do Juizado Especial Cível	Tendo em vista a Certidão de trânsito (fl. 673), recomenda-se que a Unidade proceda avaliação processual.

FILA DE PROCESSOS SUSPENSOS (POR AMOSTRAGEM):

1.1. Juizado Especial Cível – Fazenda Pública:

a) Suspensos:

Processo	Classe	Vencimento	Observações
00049400820178010002	Procedimento do Juizado Especial Cível	02/06/2025	Consta configuração de prazo vencido, desta forma, recomenda-se que a Unidade proceda avaliação processual dos autos.
00028210620198010002	Procedimento do Juizado Especial Cível	31/03/2025	Consta configuração de prazo vencido, desta forma, recomenda-se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

			que a Unidade proceda avaliação processual dos autos.
--	--	--	---

● **Constatações:** Dessume-se feitos em que já decorreu o prazo de suspensão estabelecido.

● **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO

“CONCLUSO – JUIZ LEIGO” HÁ MAIS DE 30 DIAS:

Durante o período de extração de dados, constavam processos na fila “Concluso – Juiz Leigo” há mais de 30 dias:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

4.1. Juizado Especial Cível:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0702494-15.2022.8.01.0002	Cumprimento de sentença

5. SUBFLUXO AGUARDANDO ANÁLISE DE PETIÇÕES JUNTADAS:

Por ocasião do período de Correição Eletrônica, a Unidade não contava com processos no subfluxo '*Aguardando Análise de Petições Juntadas*', razão pela qual, recomenda-se que permaneça o gerenciamento contínuo do fluxo supramencionado.

6. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

6.1. Juizado Especial Cível:

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 08 de Julho de 2025, demonstra a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

existência de 06 (seis) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe
07015605220258010002	Carta Precatória Cível
00010467720248010002	Cumprimento de sentença
07037961120248010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
00027797820248010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
00000738820258010002	Procedimento do Juizado Especial Cível
00001690620258010002	Procedimento do Juizado Especial Cível

6.2. Juizado Especial Cível – Fazenda Pública:

Concernente ao Fluxo Juizado Especial Cível – Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 08 de Julho de 2025, demonstra a existência de 04 (quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe
07043804920228010002	Cumprimento de sentença
07043874120228010002	Cumprimento de sentença
07001858420238010002	Cumprimento de sentença
07028524320238010002	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE - COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:

FLUXO DE TRABALHO:	2024:	2025:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria (Juizado Especial Cível e Juizado Especial de Fazenda Pública):</i>	22;	03;	↓ Redução em 86%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco sem movimentação (Juizado Especial Cível e Juizado Especial de Fazenda Pública):</i>	26;	10;	↓ Redução em 84%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos Juiz Leigo (Vara Cível - Juizado Especial e Vara Cível -</i>	09;	Não consta Processo concluso ao Juiz	↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>Juizado Especial de Fazenda Pública):</i>		Leigo há mais de 30 dias;	
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Juizado Especial Cível e Juizado Especial de Fazenda Pública):</i>	Não constava Processo concluso há mais de 100 dias;	Não consta Processo concluso há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2024, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria, Bloco de processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nos Processos Conclusos – Juiz Leigo há mais de 30 (trinta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda o constante monitoramento das Filas de Trabalho, Blocos em andamento sem movimentação, assim como dos processos conclusos, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

7.1. Juizado Especial Cível:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
2.380 audiências designadas, sendo • 1.608 de Conciliação; • 01 de Instrução; • 770 de Instrução e Julgamento;	1.621 audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

• 01 em Execução; • 01 de Justificação; • 01 de Mediação.	
---	--

● **Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, o Fluxo Juizado Especial Cível apresentou 2.380 (dois mil trezentos e oitenta) Audiências designadas, sendo que 1.621 (mil seiscentos e vinte e um) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 68,11% nas Audiências pautadas para o período.

7.2. Juizado Especial Cível – Fazenda Pública:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
67 audiências designadas, sendo • 02 de Conciliação; • 65 de Instrução e Julgamento.	44 audiências realizadas

● **Considerações:** Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2024, o Fluxo Juizado Especial Cível – Fazenda Pública apresentou 67 (sessenta e sete) Audiências designadas, sendo que 44 (quarenta e quatro) se encontram com



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

situação “*Realizada*”, representando 65,67% nas Audiências pautadas para o período.

➤ ***Demais Recomendações concernentes às Audiências – Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao ano anterior:*

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:		
ANO:	QUANTITATIVO:	COMPARATIVO:
2023: 2.245 Audiências;	2024: 2.447 Audiências;	↑ Aumento em 202 Audiências – 9%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.
2024 – Janeiro a 08 de Julho: 910 Audiências;	2025 – Janeiro a 08 de Julho: 672 Audiências;	↓ Redução em 238 Audiências – 26%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

● **Constatações:** Em 2024 a Unidade apresentou aumento no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2023.

No outro ponto, em 2025, apresentou redução no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2024.

● **Recomendações:** Recomenda-se monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



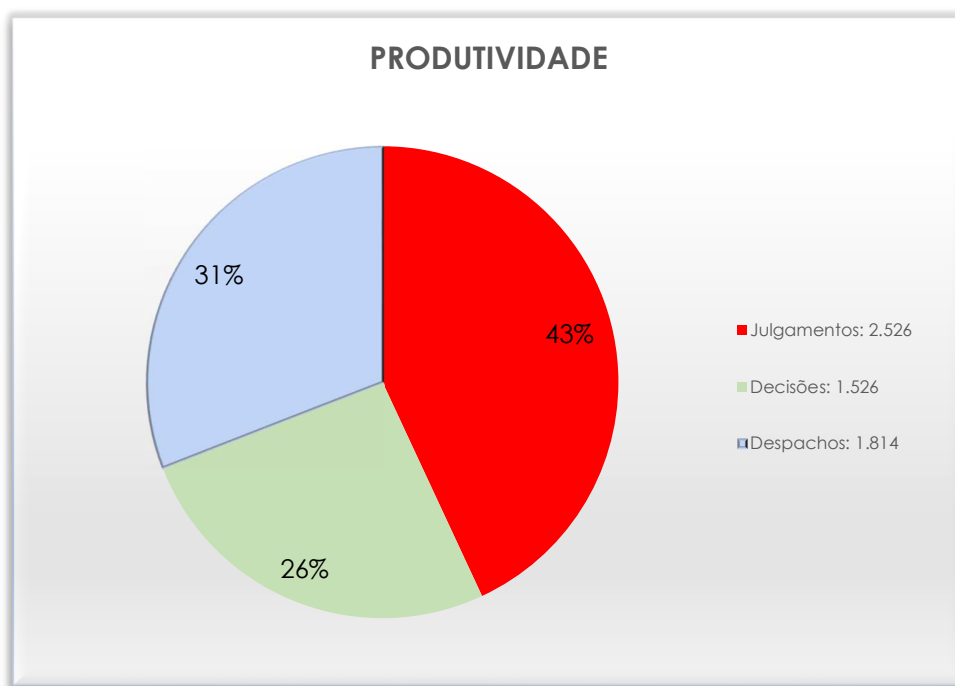
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- *Janeiro a Dezembro de 2024:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

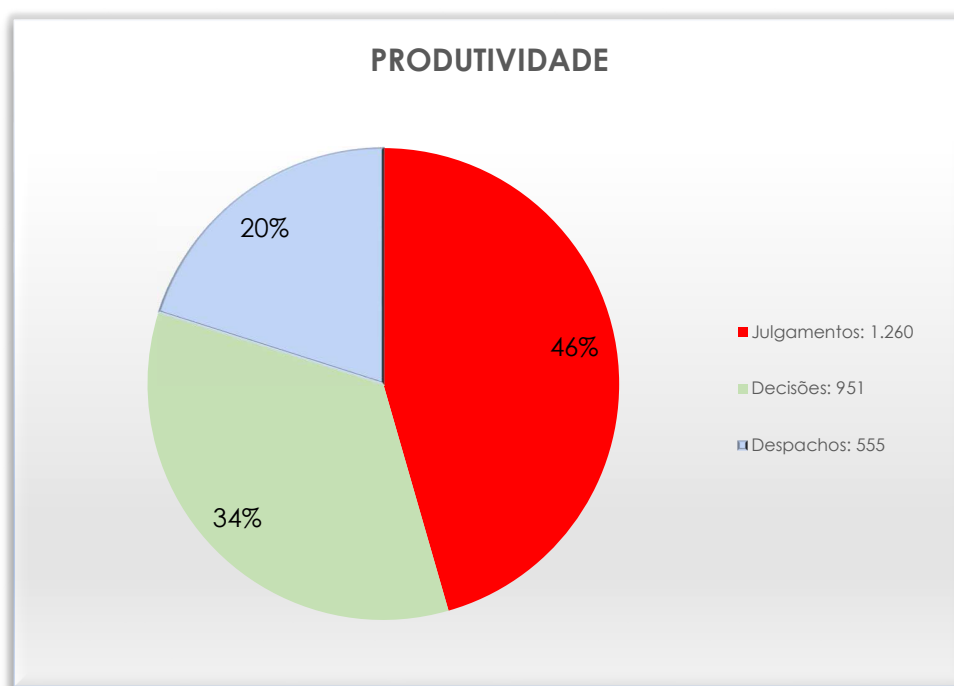
ATO:	2023 - JANEIRO A DEZEMBRO:	2024 - JANEIRO A DEZEMBRO:	COMPARATIVO:
Sentenças:	3.117;	2.526;	↓ Redução em 19%, se comparado ao ano anterior.
Decisões:	1.682;	1.526;	↓ Redução em 9%, se comparado ao ano anterior.
Despachos:	2.879;	1.814;	↓ Redução em 37%, se comparado ao ano anterior.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a 08 de Julho de 2025:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

ATO:	2024– JANEIRO A 08 DE JULHO:	2025 - JANEIRO A 08 DE JULHO:	COMPARATIVO:
Sentenças:	1.283;	1.260;	↓ Redução em 2%, se comparado ao ano anterior.
Decisões:	897;	951;	↑ Aumento em 6%, se comparado ao ano anterior.
Despachos:	1.333;	555;	↓ Redução em 58%, se comparado ao ano anterior

● **Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2025, deduz-se **aumento da Produtividade no que pertine às Decisões**. No entanto, apresentou **redução no tocante às Sentenças e Despachos**.

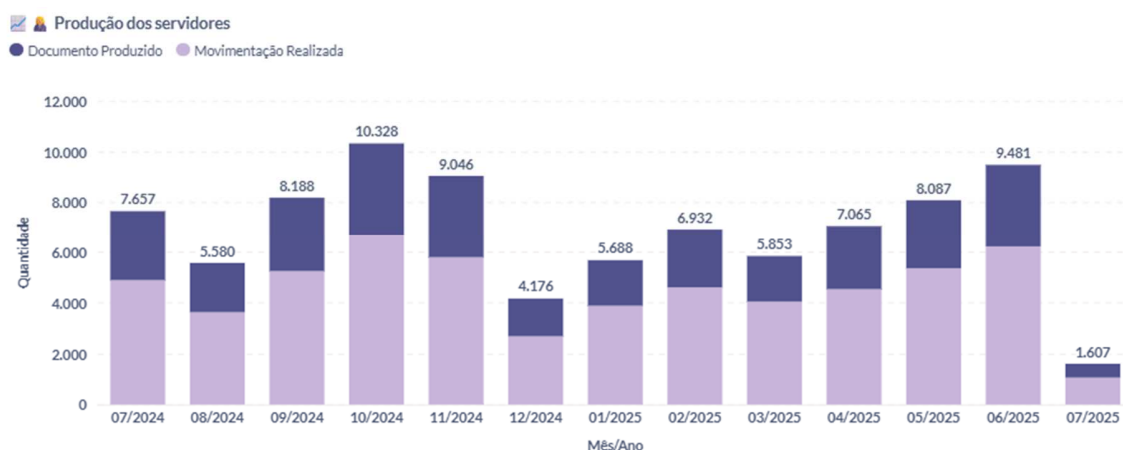
Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORÇA DE TRABALHO:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL:**

Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Cleomilton da Cunha Azevedo Filho		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Flávia Roberta Nocchi		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Jardel Teixeira da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Charlene Silva Costa	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Luiz Eduardo Marques Gomes	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança
Jorge Luiz de Almeida Rocha	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Cláudia Bezerra de Araújo Magalhães	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Arnóbio Souza Ribeiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Roquiline Silva Craveiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Orsetti Gomes do Valle Filho	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Deivisson Correa da Silva		Estagiário	
Artemisia Oliveira de Souza		Diversos	
Sheiliane Correia Costa Gomes		Diversos	

****Observação:***

Até a presente data não consta resposta ao Formulário a ser preenchido pela Unidade, razão pela qual, restou inviabilizado o comparativo entre os dados informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela SEGEP, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.

Conclusão:

Considerando que a Portaria nº 1.591/2025 procedeu alteração da Central de Processamento Eletrônico – CEPRE e, por não constar ato normativo posterior à mudança da CEPRE para Secretaria de Apoio à Jurisdição – SEAJU, restou impossibilitado comparativo para fins de avaliação no que pertine ao Déficit de Servidores.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor - Geral da Justiça, em Exercício